

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES.

OFÍCIO 055/2022

Assunto: Esclarecimento/Correção

ÍTALO MOREIRA, vem, perante Vossas Excelências, requerer a apresentação de **ESCLARECIMENTO** e tomada das **MEDIDAS CORRETIVAS** acerca da revogação do inciso V do art. 162-D da Lei Orgânica Municipal, devidamente promulgado através da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 64, de 5 de agosto de 2021, pelas razões que seguem:

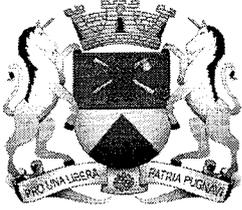
Este vereador protocolou no dia 26 de fevereiro de 2021, a PELOM nº 4/2021, que acrescentava o inciso V ao art. 162-D, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba (Sobre proteção às pessoas vítimas de violência e ameaça).

Tal Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal foi votada em 1º discussão no dia 03 de agosto de 2021, e em 2º discussão no dia 05 de agosto de 2021, sendo publicada no Diário Oficial do Município (DOM) no dia 25 de agosto de 2021, com promulgação da ELOM nº 64, no dia 5 de agosto de 2021, ou seja, somente entrou em vigor e acresceu o inciso V ao art. 162-D nesta data.

Ocorre que, antes mesmo da 1º votação da então PELOM nº 4/2021, este edil protocolou a PELOM 14/2021, no dia 30 de junho de 2021. Ou seja, quando do protocolo desta PELOM 14/2021, não existia o inciso V do art. 162-D da Lei Orgânica Municipal, ou seja, não era possível pedir o acréscimo de um inciso VI sem estar em vigor o antecedente, qual seja o inciso V.

Tal PELOM 14/2021 foi votada em 1º discussão no dia 18 de novembro de 2021, e em 2º discussão 23 de novembro de 2021, detendo publicação no DOM datada do dia

SECRETARIA LEGISLATIVA - CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

02 de dezembro de 2021, que constou a promulgação da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 67, de 25 de novembro de 2021.

Em nenhum momento, ainda, a PELOM 14//2021 tratou de buscar “revogar” qualquer inciso, tanto que cita expressamente “acrescentar”, sendo que, **se entre o protocolo e a promulgação desta Emenda à Lei Orgânica entrou em vigor o conteúdo da PELOM 4/2021, bastava apenas à adequação da técnica legislativa na Comissão de Redação, ajustando os incisos na ordem devida.**

Lembro que, não se trata de conteúdo semelhante para ocorrer uma revogação tácita. Por “revogação tácita” designa-se a eliminação da vigência de uma norma por apresentar-se incompatível com outra norma em um determinado caso concreto. Portanto, para que haja revogação tácita é imprescindível:

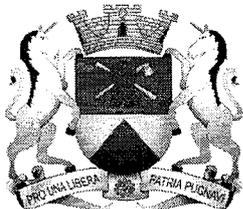
- (1) Que a autoridade normativa tenha editado materiais jurídicos que resultem em **normas incompatíveis** de, ao menos, mesmo nível hierárquico; e
- (2) Que essa incompatibilidade seja identificada pelo órgão-aplicador cuja tarefa, no particular, é a de compatibilizar as normas conflitantes.

A revogação tácita, portanto, surge de “antinomia” ou “incompatibilidade entre normas”. Relembrando o que fora estabelecido pela LINDB, art. 2º, segunda parte, que “A lei posterior revoga a anterior quando (...) seja com ela incompatível”.

Tais requisitos não são atendidos no presente caso. Note-se que a ELOM nº 64 trata de *“amparar e proteger as pessoas vítimas de crimes cometidos mediante violência ou grave ameaça, e os seus familiares, bem como promover ações preventivas e combativas às práticas delituosas”*.

Já a ELOM nº 67 objetiva *“prevenir a prática de atos lesivos ao patrimônio público e erário através da implantação de uma política de transparência da informação, fortalecimento e qualificação do controle social como elementos fundamentais das decisões públicas, e da proposição de legislações e regulamentações que contribuam para a efetivação das medidas de combate a toda e qualquer forma de corrupção”*.

RECEBIDA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
22/02/2022 13:07:29
02/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante disso, verificamos que são temas absolutamente diversos, que não se comunicam de maneira alguma, não podendo ocorrer uma revogação tácita, bem como é notório que em nenhum momento buscou-se revogar mas sim acrescentar incisos, sendo certo que quando do protocolo da PELOM 14/2021 inexistia o inciso V no art. 162-D da Lei Orgânica, não podendo tal ser presumido num projeto ulterior por existir um antecedente visando acrescentar um mesmo dispositivo, sob pena de violar a técnica legislativa.

Com isso, este vereador solicita que sejam apresentadas as razões desta “revogação tácita” e tomadas as medidas necessárias no sentido de restabelecer o vigor da ELOM nº 64, que em nenhum momento deveria ter sido desconsiderada em sua validade e eficácia, pelas diversas razões acima apresentadas, passando a vigor tanto a ELOM nº 64 quanto nº 67.

Certo de que será atendido, renovo os nossos protestos de elevada estima e consideração por Vossas Excelências.

Sorocaba, 22 de março de 2022.

Ítalo Moreira

Vereador

RECEBUEMOS EM SOROCABA 22/03/2022 15:07 21934 03/06



Gerenciamentos | Sair

Pesquisa de Proposições

Incluir Documento Acessório

Gerenciamento de Documentos Acessórios da Matéria :

Nº da Matéria : 4/2021 Tipo : Projeto de Emenda à Lei Orgânica Protocolada em : 26/02/2021 sob número : 204432 Autor : Ítalo Gabriel Moreira

Texto Integral da Matéria : Documento na Inteira :

Ementa : Acrescenta o inciso V ao art. 162-D, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba – LOM, e dá outras providências. (Sobre proteção às pessoas vítimas de violência e ameaça)

Documentos Acessórios :

Tipo	Descrição	Data	Texto	Recibo Digital	Protocolo Geral	Validado	Edinar	Autor
Ofício SAJ	Ofício nº 227/2021	25/08/2021	Texto			Sim	Não Permitido	Presidência
Votação Nominal	Votação ao PELOM - 2º Disc.	05/08/2021	Texto			Sim	Não Permitido	Vereadores
Votação Nominal	Votação ao PELOM - 1ª Disc.	03/08/2021	Texto			Sim	Não Permitido	Vereadores
Parecer	Par. Comissões ao PELOM	18/06/2021	Texto			Sim	Não Permitido	Comissões
Parecer	Par. Comissão de Justiça ao PL	15/03/2021	Texto			Sim	Não Permitido	Comissão de Justiça
Parecer	Par. Jurídico ao PELOM	03/03/2021	Texto			Sim	Não Permitido	Jurídico

Tramitações desta Matéria :

Data	Localização	Situação	Texto da Ação	Documentos
25/08/2021	Divisão de Expediente	Publicação no DOM	Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 64, de 5 de agosto de 2021.	
25/08/2021	Divisão de Expediente	Encaminhado ao Executivo	Ofício nº 227/2021 enviado digitalmente - Publicação da ELOM nº 64/2021 no átrio deste Legislativo.	• Ofício SAJ - 25/08/2021
05/08/2021	Divisão de Expediente	Aprovado(a)	Aguardando promulgação.	
05/08/2021	Plenário	Ordem do Dia	Aprovado o PELOM (Votação Nominal), em 2ª Discussão na S.O. nº 40/2021.	• Votação Nominal - 05/08/2021
03/08/2021	Divisão de Expediente	Pronto para Inclusão na Ordem do Dia		
03/08/2021	Plenário	Ordem do Dia	Aprovado o PELOM (Votação Nominal), em 1ª Discussão na S.O. nº 39/2021.	• Votação Nominal - 03/08/2021
18/06/2021	Divisão de Expediente	Pronto para Inclusão na Ordem do Dia		
08/04/2021	Comissões	Aguardando Parecer das Comissões	Parecer das Comissões recebidos na Divisão de Apoio às Comissões em 18/06/2021.	• Parecer - 18/06/2021
03/03/2021	Comissão de Justiça	Aguardando Parecer da Comissão de Justiça	Parecer da Comissão de Justiça recebido na Divisão de Apoio às Comissões em 08/04/2021.	• Parecer - 15/03/2021
02/03/2021	Divisão de Assuntos Jurídicos	Aguardando Parecer Jurídico	Parecer Jurídico exarado em 03/03/2021.	• Parecer - 03/03/2021
02/03/2021	Plenário	Apresentação da Matéria em Plenário	Apresentado na S.O. 09/2021.	
26/02/2021	Divisão de Expediente	Aguardando Apresentação em Plenário		



Gerenciamentos | Sair

Busca de Proposições

Incluir Documento Acessório

Gerenciamento de Documentos Acessórios da Matéria :

Nº da Matéria : 14/2021 Tipo : Projeto de Emenda à Lei Orgânica Protocolada em : 30/06/2021 sob número : 208500 Autor : Ítalo Gabriel Moreira

Texto Integral da Matéria :  Documento na Inteira : 

Ementa : Acrescenta os incisos V e VI ao art. 162-D, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba – LOM, e dá outras providências. (Sobre os deveres do Município em parceria com a sociedade)

Documentos Acessórios :

Tipo	Descrição	Data	Texto	Recibo Digital	Protocolo Geral	Validado	Editar	Autor
Ofício SAJ	Ofício nº 398/2021	30/11/2021	Texto			Sim	Não Permitido	Presidência
Votação Nominal	Votação ao PELOM - 2ª Disc.	23/11/2021	Texto			Sim	Não Permitido	Vereadores
Votação Nominal	Votação ao PELOM - 1ª Disc.	18/11/2021	Texto			Sim	Não Permitido	Vereadores
Parecer	Par. Comissões ao PELOM	12/08/2021	Texto			Sim	Não Permitido	Comissões
Parecer	Par. Justiça ao PELOM	02/08/2021	Texto			Sim	Não Permitido	Comissão de Justiça
Parecer	Parecer da Secretaria Jurídica	02/07/2021	Texto			Sim	Não Permitido	Jurídico

Tramitações desta Matéria :

Data	Localização	Situação	Texto da Ação	Documentos
02/12/2021	Divisão de Expediente	Publicação no DOM	Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 67, de 25 de novembro de 2021.	
30/11/2021	Divisão de Expediente	Encaminhado ao Executivo	Ofício nº 398/2021 enviado digitalmente - Publicação da ELOM nº 67/2021 no átrio deste Legislativo.	• Ofício SAJ - 30/11/2021
23/11/2021	Divisão de Expediente	Aprovado(a)	Aguardando promulgação.	
23/11/2021	Plenário	Ordem do Dia	Aprovado o PELOM (Votação Nominal), em 2ª Discussão na S.O. nº 68/2021.	• Votação Nominal - 23/11/2021
18/11/2021	Divisão de Expediente	Pronto para Inclusão na Ordem do Dia		
18/11/2021	Plenário	Ordem do Dia	Aprovado o PELOM (Votação Nominal), em 1ª Discussão na S.O. nº 67/2021.	• Votação Nominal - 18/11/2021
12/08/2021	Divisão de Expediente	Pronto para Inclusão na Ordem do Dia		
02/08/2021	Comissões	Aguardando Parecer das Comissões	Pareceres das Comissões recebidos na Divisão de Apoio às Comissões em 12/08/2021.	• Parecer - 12/08/2021
05/07/2021	Comissão de Justiça	Aguardando Parecer da Comissão de Justiça	Parecer da Comissão de Justiça recebido na Divisão de Apoio às Comissões em 02/08/2021.	• Parecer - 02/08/2021
01/07/2021	Divisão de Assuntos Jurídicos	Aguardando Parecer Jurídico		• Parecer - 02/07/2021
01/07/2021	Plenário	Apresentação da Matéria em Plenário	Apresentado na S.O. 34/2021.	
30/06/2021	Divisão de Expediente	Aguardando Apresentação em Plenário		



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

O Vereador Ítalo Moreira encaminhou ofício a V. Ex^a e a esta Secretária Legislativa questionando eventual erro quanto à tramitação dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica n^{os} 64 e 67 de 2021, ambos de sua autoria.

O PELOM 04 acrescenta o inciso V ao art. 162-D da Lei Orgânica e, o PELOM 14 acrescenta os incisos V e VI ao mesmo art. 162-D.

A PELOM n^o 04 (ELOM n^o 64) foi publicada em 05 de agosto de 2021 e a PELOM n^o 14 (ELOM n^o 67) foi publicada em 25 de novembro de 2021.

Tendo em vista que ambas as proposições acrescentavam o mesmo inciso, aquela aprovada posteriormente cuidou inteiramente da matéria da anterior, ocasionando sua revogação tácita.

É o que dispõe o § 1^o, do art. 2^o da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

“Art. 2^o Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1^o A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”

Desta forma, ainda que os teores dos incisos sejam compatíveis, não há como persistir juridicamente dois incisos com a mesma



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

numeração, sendo certo que a redação posterior ao mesmo inciso revoga tacitamente a anterior.

Entretanto, atendendo ao princípio da economia processual, entendo, diante da argumentação do Vereador, que é dispensável a apresentação de novo projeto, com nova tramitação legislativa, eis que o próprio autor dos projetos (legislador), manifesta sua vontade de serem mantidos ambos os dispositivos.

Entende-se, assim, pela aplicabilidade do referido princípio da economia processual, o qual se traduz no equilíbrio entre o resultado e a vontade do legislador, através do emprego mínimo das atividades processuais.

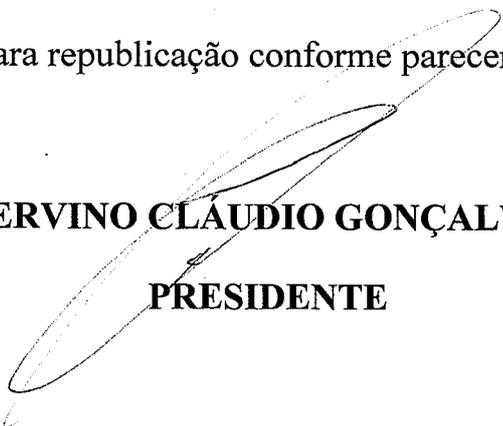
Sugiro, desta forma, a republicação da Emenda à Lei Orgânica, corrigindo-se a numeração dos incisos.

SL, 28 de março de 2022.


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Legislativa

À ASSESSORIA DE PLENÁRIO

Enviar para republicação conforme parecer.


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE